

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.273-9

DATA: 31/07/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 693/22

APROVADO EM 05/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO – UNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, presencial. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/20202, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.273-9

O Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2723/2020, de 23/07/2020, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020, pelo prazo de 01/02/2020 a 01/02/2022.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 21/06/2022 e retornou a este Conselho em 27/10/2022. Em 30/11/2022, o requerimento da Direção da instituição de ensino para alteração do Plano de Curso e o Relatório Complementar da Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul foram anexados ao protocolado.

### **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o referido reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Licença Sanitária:

Data: 12 de dezembro de 2019

Vigência: foi nos dada a dispensa no documento então sem data de vigência.

Em face da informação apresentada, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 21/06/2022 para a instituição de ensino encaminhar o Laudo da Vigilância Sanitária e incluir na solicitação de alteração de Plano de Curso, a forma de oferta, apenas para subsequente, tendo em vista que a lei do exercício profissional e o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos vedam a forma concomitante. O processo retornou a este Conselho em 27/10/2022, com atendimento parcial ao solicitado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.273-9

Em 29/11/2022, este Conselho solicitou a instituição de ensino o requerimento da Direção para alteração do Plano de Curso e a adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso, conforme o CNCT vigente e o Relatório Complementar da Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul, os quais foram encaminhados e anexados ao protocolado em 30/11/2022.

**Proposta de Alteração, fls. 65, 203 e 230:**

<b>De:</b>	<b>Para:</b>
Forma: Subsequente e/ou Concomitante	Forma: Subsequente
- <b>Período de integralização</b> : mínimo 24 (vinte e quatro ) e máximo 36 (trintas e seis )	- <b>Período de integralização</b> : mínimo 24 (vinte e quatro ) e máximo 48 (quarenta e oito)
<p><b>Perfil Profissional de Conclusão</b></p> <p>O Técnico em Radiologia deverá ser capaz de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar exames radiográficos convencionais;</li> <li>- processar filmes radiológicos, imagens e/ou gráficos; - preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento;</li> <li>- organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios;</li> <li>- preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, tais como: mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, ressonância magnética nuclear e ultrassonografia;</li> <li>- operar equipamentos; - auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; - acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente;</li> <li>- atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores trabalhando com biossegurança.</li> </ul>	<p><b>Perfil Profissional de Conclusão</b></p> <p>O Técnico em Radiologia deverá ser capaz de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicar, sob a supervisão de profissionais de nível superior, técnicas de proteção radiológica e de biossegurança.</li> <li>- Realizar exames de radiodiagnóstico, considerando todo o processo de execução das técnicas para aquisição de imagens radiológicas, que compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acolher e recepcionar o paciente.</li> <li>- Proceder a revisão da anamnese.</li> <li>- Orientar e preparar o paciente para o exame.</li> <li>- Posicionar o paciente e o equipamento.</li> <li>- Realizar a exposição.</li> <li>- Processar e avaliar o padrão técnico da imagem.</li> </ul> </li> <li>- Supervisionar as aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores.</li> <li>- Utilizar radiação e outras formas de energia na realização de procedimentos para obtenção de imagens diagnósticas, tais como: radiologia convencional e digital, mamografia, densitometria, hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiologia forense, radiologia veterinária, dentre outras.</li> </ul>

A instituição de ensino apresentou Ofício n.º 010/2022, de 01/06/2022, com o seguinte teor:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.273-9

Prezados Senhores

Conselho Estadual de Educação Em atenção ao Curso Técnico em Radiologia, informamos que, Apesar de recebermos autorização para oferta do curso Técnico em Radiologia de forma subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, conforme Parecer CEE/CEMEP N° 158/2020 de 02 de junho de 2020. O Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade SJP realiza matrículas somente de forma subsequente ao Ensino Médio, conforme Lei 7.394/1985, mesmo.

Do Laudo do Perito, Tecnólogo em Radiologia, cabe destacar, fl. 175:

O Centro de Ensino Grau Técnico, localizada na Rua Joaquim Nabuco, n° 2466, Centro, do município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, apresentou condições satisfatórias para a Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, subsequente ao Ensino Médio, eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, contando com salas de aula em alvenaria, com janelas e, ou ar condicionado, bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário novo. Registra-se a observação que possui salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando as atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente. Possui laboratórios de uso específico do Curso Técnico supracitado, ofertado pela Instituição de Ensino, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas, a biblioteca seu tamanho é adequado com 24,36m<sup>2</sup>, o acervo técnico específico em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa, com aproximadamente 52 obras. As tecnologias disponíveis aos alunos são:

- Laboratório de Informática:
- Wi-fi.

Sendo assim, sou de Parecer Favorável para o Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, subsequente ao Ensino Médio, eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Licença Sanitária possui validade até 24/10/2023, fl. 220 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 17/11/2022, fl. 80, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.273-9

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia- Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade São José dos Pinhais	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	Nº 2692, de 22/07/2020 De: 01/02/2020 a 01/02/2030	Nº 2723, de 23/07/2020 Prazo: 01/02/2020 a 01/02/2022	Desde 01/02/2020 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/2022 a 01/02/2027

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP em exercício